



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 005/2023

Processo nº 3050.01.0000655/2022-05

**CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS
GERAIS E A EMPRESA
CABO SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES
LTDA. PARA OS FINS QUE
MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 6957, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.952.192/0029-62**, com sede na Av. Major Antônio Alberto Fernandes, nº 236, Bairro Centro, em Botelhos/MG, neste ato representada por sua Sócia, **FRANCESCA ROMANO RIOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 122.255.957-98, e pelo seu Sócio, **LUIZ FERNANDO CIRIACO MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.295.727-60, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051005 000028/2022, Processo SEI nº 3050.01.0000655/2022-05 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa provedora de serviços de conexão e manutenção direta à rede mundial internet, via fibra óptica, velocidade de 500 Mbps e todos os equipamentos necessários para o funcionamento no período de 12 meses para o Campo Experimental de Caldas - CECD da EPAMIG SUL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 50897104) e a proposta da contratada (SEI Nº 58885954) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Serviço de comunicação de dados com provimento de acesso à Rede Internet, com largura de banda (bandwidth) total de no mínimo, 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) fornecido por meio de Fibra ótica, conforme projeto básico 46884846 para o Campo Experimental de Caldas - CECD - EPAMIG / SUL, juntamente com os equipamentos necessários à distribuição da mesma, e demais materiais que se fizerem necessários para a instalação e funcionamento) incluindo mão de obra de instalação. O prazo do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado por período igual e sucessivos se for de interesse das partes.	SV	01	R\$ 199,00	R\$2.388,00
TOTAL					R\$ 2.388,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor estimado mensal de **R\$199,00 (cento e noventa e nove reais)**, e o valor anual será, portanto, de **R\$2.388,00 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais)**, para atendimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
19 571 022 4035 0001 339040 0 60 1	RECURSO PRÓPRIO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado mensalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega:

LOCAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
CAMPO EXPERIMENTAL DE CALDAS - CECD	Serviço de comunicação de dados com provimento de acesso à Rede Internet, com largura de banda (bandwidth) total de no mínimo, 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo) fornecido por meio de Fibra ótica, conforme projeto básico 46884846 para o Campo Experimental de Caldas - CECD - EPAMIG / SUL, juntamente com os equipamentos necessários à distribuição da mesma, e demais materiais que se fizerem necessários para a instalação e funcionamento) incluindo mão de obra de instalação. O prazo do contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado por período igual e sucessivos se for de interesse das partes.	SV	01

7.4. Dados de faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
CECD CALDAS	17.138.140/0006-38	06215014602-15	AV SANTA CRUZ, BAIRRO SANTA CRUZ	500	CALDAS	37780-000

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

Gestor de Contrato: Paulo Henrique Romão (CPF: 708.822.746-00); e

Fiscal de Contrato: Margarette Nascimento (CPF: 458.117.846-00).

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento;

10.1.2 dar garantia do serviço;

10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18 designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19 a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, nos termos do que prevê o Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. Por acordo entre as PARTES;
- 12.1.2. Unilateralmente;
- 12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

- 12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;
- 12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - Deliberação EPAMIG nº 781.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. As condições da subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência, nas hipóteses autorizadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as

previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

Belo Horizonte/MG/2023.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Francesca Romano Rios

Luiz Fernando Ciriaco Martins

CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Ciriaco Martins**, **Usuário Externo**, em 08/03/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCESCA ROMANO RIOS, Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 10/03/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60156868** e o código CRC **D4938B00**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000655/2022-05

SEI nº 60156868

MINAS GERAIS

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO
Termo de Doação nº SEAPA/DPO 2023. SEI nº 1230.01.0001925/2022-85. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Alvorada de Minas/MG.

Objeto: Doação de Kits de Irrigação por gotejamento conforme consta na cláusula primeira. Valor: R\$ 15.585,44 (Quinze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Data de assinatura: 10/03/2023.

2 cm -10 1760446 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 92 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado (s) a seguir relacionado (os). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificados (s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Laisla Marques Pimenta	100.285.736-84	3129012020094846	CRGN/GDA/170/2020
Joaquim Bento de Aguiar Neto	507.430.666-34	3121022019142532	CRGN/GDA/419/2019
Raimundo Dias Oliveira	825.654.736-72	3101032019114531	CRGN/GDA/244/2019
José Ribeiro	137.424.006-06	3130092021165710	2370.01.0034518/2021-74

NOTIFICAÇÃO Nº 93 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art 40, §2º, Inciso II, doDecreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Adalmir Marques da Silva	862.103.006-34	3104062019142045	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Adalmir Marques da Silva	862.103.006-34	3104062019141630	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
José Geraldo Gonçalves	617.844.946-15	3101032019111615	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Giliar das Graças Lima	074.558.436-58	3104072019150855	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
José Maria de Jesus	139.461.148-06	3131072019131305	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

12 cm -10 1760656 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 91/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Antônio Paulo Marques do Amaral	048.684.996-10	3117122021082653	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V

4 cm -10 1760650 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0004226/2023-48

Partes: IMA- e o MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE. Objeto: Instalação do Posto de atendimento, com vigência de 36 meses a partir de 11/03/2023

1 cm -10 1760644 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

CELEBRADOS PELA EMATER-MG

1 - Contratado: ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM Instrumento: Contrato nº K0001.2.36.762601122.00. Objeto: execução do Programa de Aprendizagem que visa a formação técnico-profissional. Vencimento: 11/03/2024. Valor: R\$141.593,42. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339039.67.1.0. Data: 08/03/2023.

2 - Contratado: ESTRELA LOCAÇÕES LTDA. Instrumento: Contrato nº E0060.2.99.63310122.00. Objeto: locação e gestão de veículos automotores, sem motoristas, para transporte de pessoas e/ou pequenas cargas. Vencimento: 09/09/2025. Valor: R\$10.714.920,00. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339039.74.1.0. Data: 09/03/2023.

3 - Contratado: CLAUDIA MARIA FERREIRA. Instrumento: Contrato nº G0015.2.10.71140122.00. Objeto: locação de imóvel. Vencimento: 10/03/2024. Valor: R\$48.000,00. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339039.74.1.0. Data: 10/03/2023.DICOM – Divisão de Compras.

4 cm -10 1760187 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DE MINAS GERAIS - EPAMIG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000032/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 2234/2022

PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.002234/2022-52

Objeto: Aquisição de produtos químicos para laboratório. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 28/03/2023 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895041.

3 cm -10 1760394 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS.

Nº 005/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Cabo Serviços de Telecomunicações LTDA. Objeto: Contratação e manutenção de serviços de internet via fibra óptica. Assinatura: 10/03/2023. Vigência: 10/03/2023 a 10/03/2024. Valor: R\$ 2.388,00. Proc.: 3051005.000028/2022. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Francisca Romano Rios; Luiz Fernando Ciriaco Martins – CABO SERVIÇOS.

Nº 036/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Persa Segurança e Vigilância LTDA. Objeto: Prestação de serviço de segurança para EXPOCAFE/23.Assinatura: 10/03/2023. Vigência: 10/03/2023 a 10/09/2023. Valor: R\$ 31.900,00. Proc.: 3051002.000009/2023. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Leticia de Oliveira Barros – PERSA SEGURANÇA.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº 099/2019 -4º TA-Partes: EPAMIG e Printnorte Copiadoras LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, reajuste do valor e alteração da cláusula décima quinta. Assinatura: 10/03/2023.Vigência: 26/03/2023a25/03/2024. Valor: R\$ 2.917,80. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil- EPAMIG; (b) Wagner Pinto Mendes – PRINTNORTE.

5 cm -10 1760595 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000029/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 2231/2022

PROCESSO SEI/MG NO 3050.01.002231/2022-36

Objeto: Materiais para laboratório. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 27/03/2023 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos siteswww.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895041.

3 cm -10 1760122 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

ERRATA EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cds ; bpd-00904-22 ; claudia martins carneiro ; mariana trevisan rezende ; 2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1 , 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1 ; 08/02/2023 ; 08/02/2025; universidade federal de ouro preto ; RS 49.911,20 ;

2 cm -10 1760473 - 1

RESULTADO HOMOLOGADO - PROPOSTAS APROVADAS PARA CONTRATAÇÃO CHAMADA FAPEMIG 11/2022 - APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM A PESQUISA.

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, divulga o Resultado das propostas aprovadas para contratação no âmbito da Chamada nº 11/2022 - APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM A PESQUISA. Foram apresentadas 367 propostas, sendo que 107 não foram enquadradas à Chamada, 90 foram indeferidas, 47 classificadas como “Prioridade 2” e 123 foram aprovadas para contratação. A relação completa das propostas aprovadas e não aprovadas, com as respectivas justificativas, encontra-se na homepage da FAPEMIG, no seguinte endereço: www.fapemig.br.

Belo Horizonte, 09 de março de 2023. Ass. Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali, Diretor de Ciência, tecnologia e inovação da FAPEMIG.

4 cm -10 1760489 - 1

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DO NORTE E NORDESTE DE
MINAS GERAIS - IDENE

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de doação eletrônico nº 1090/2023 – PROCESSO SEI Nº 2420.01.0000516/2023-95 – Partes: IDENE e o MUNICÍPIO DE SALINAS – MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos do quantitativo de: 209 (duzentos e nove) tubos de PVC de 25mm e 583 (quinhentos e oitenta e três) tubos de PVC de 50mm. Assinam em 10/03/2023: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva, pelo doador, e Joaquim Neres Xavier Dias, pelo donatário.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - ARMBH

CERTIDÃO ANUÊNCIA PRÉVIA METROPOLITANA Nº 08/2023.

Certificamos para fins de aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano pelo municípioLagoa Santa/MG, que o projeto deLoteamentode um terreno situado no local denominado “Fazenda Contendas”, de interesse de MS & SABORIDO,com área de 223.500,00m² (duzentos e vinte e três mil, quinhentos metros quadrados), referente ao imóvel matriculado sob o nº56.399, do livro nº2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, foi examinado consoante às normas urbanísticas vigentes através do processo SEI nº2430.01.0000529/2022-73, atendendo aos critérios técnicos e às diretrizes do planejamento regional, estabelecidos para a emissão da anuência metropolitana, havendo recebido o Selo de Anuência Préviametropolitana constante na planta urbanística do projeto, emitido pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH.

O projeto de parcelamento do solo para fins urbanos, objeto do exame e emissão do selo de anuência metropolitana do qual trata esta certidão apresenta ascaracterísticas indicadas no quadro a seguir, em conformidade com o projeto urbanístico:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	ÁREA (%)
LOTES	107	111.733,83	49,99
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITARIOS	-	11.445,57	5,12
ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	-	41.999,15	18,79
SISTEMA VIÁRIO	-	27.861,26	12,47
APP	-	30.460,19	13,63
ÁREA TOTAL	-	223.500	100,00

Após a aprovação pelo município, o projeto de parcelamento do solo urbano deverá ser submetidoa registro imobiliário, no prazo máximo de cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do artigo41, Parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº48.254, de 18 de agosto de2021. O Selo de Anuência Corretiva se refere exclusivamente à regularidade urbanística do projeto, não eximindo a obtenção de demais certidões, licenças ou anuências de órgãos municipais, estaduais ou federais, necessárias à aprovação e execução do projeto de parcelamento.

Belo Horizonte,08 de março de 2023.
Steffane Aguiar
Técnica Responsável-MASP 1.503.993-6
CAUA11106-0Arquiteta e Urbanista

Ananda Camargo da Silva
Gerente de Apoio à Ordenação Territorial

GabrielleSperandioMalta
Diretora deRegulação Metropolitana

Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Diretora-Geral

16 cm -10 1760590 - 1

CERTIDÃO ANUÊNCIA CORRETIVA METROPOLITANA Nº 10/2023

Certificamos para fins de aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano pelo município Pedro Leopoldo/MG, que o projeto de Loteamento de um terreno situado no local denominado “Condomínio da Lajinha”, de interesse de Imobiliária Lajinha Ltda., com área de 167.295,31 m² (cento e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), referente ao imóvel matriculado sob os nº 18.567, 16.045 e 25.256, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, foi examinado consoante às normas urbanísticas vigentes através do processo SEI nº 2430.01.0000391/2021-19, atendendo aos critérios técnicos e às diretrizes do planejamento regional, estabelecidos para a emissão da anuência metropolitana, havendo recebido o Selo de Anuência Préviametropolitana constante na planta urbanística do projeto, emitido pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH.

O projeto de parcelamento do solo para fins urbanos, objeto do exame e emissão do selo de anuência metropolitana do qual trata esta certidão apresenta as características indicadas no quadro a seguir, em conformidade com o projeto urbanístico:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	ÁREA (%)
LOTES (Matricula 18.567)	158	77.208,26	50,49
SISTEMA VIÁRIO (Matricula 18.567)	-	28.030,03	18,33
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITARIOS (Matricula 16.045)	1	12.112,07	7,92
ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO (Matricula 16.045)	1	35.567,20	23,26
ÁREA PARCELADA (Matriculas 18.567 e 16.045)	-	152.917,56	100
ÁREA REMANESCENTE (Matricula 25.256)	-	14.377,75	-
ÁREA TOTAL	-	167.295,31	-

Após a aprovação pelo município, o projeto de parcelamento do solo urbano deverá ser submetido a registro imobiliário, no prazo máximo de cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do artigo 41, Parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 48.254, de 18 de agosto de 2021. O Selo de Anuência Prévია se refere exclusivamente à regularidade urbanística do projeto, não eximindo a obtenção de demais certidões, licenças ou anuências de órgãos municipais, estaduais ou federais, necessárias à aprovação e execução do projeto de parcelamento.

Belo Horizonte, 08 de março de 2023.
Viviane Cota Alves da Silva
Técnica Responsável - MASP 1.362.820-1
Arquiteta e Urbanista - CAU - A 44.546-0

Ananda Camargo da Silva
Gerente de Apoio à Ordenação Territorial

Gabrielle Sperandio Malta
Diretora de Regulação Metropolitana

Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Diretora-Geral

16 cm -10 1760613 - 1

CERTIDÃO ANUÊNCIA PRÉVIA METROPOLITANA Nº 07/2023

Certificamos para fins de aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano pelo municípioSão José da Lapa/MG, que o projeto de Loteamento de um terreno situado no local denominado “Fazenda do Ipê”, de interesse de Camem Lúcia Costa Monteiro Ferreira eoutro,com área de211.607,00m²(duzentos e onze mil, seiscentos e sete metros quadrados), referente ao imóvel matriculado sob o nº10726, do livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vespasiano, foi examinado consoante às normas urbanísticas vigentes através do processo SEI nº2430.01.0000112/2022-80, atendendo aos critérios técnicos e às diretrizes do planejamento regional, estabelecidos para a emissão da anuência metropolitana, havendo recebido o Selo de Anuência Préviametropolitana constante na planta urbanística do projeto, emitido pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH.

O projeto de parcelamento do solo para fins urbanos, objeto do exame e emissão do selo de anuência metropolitana do qual trata esta certidão apresenta ascaracterísticas indicadas no quadro a seguir, em conformidade com o projeto urbanístico:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m²)	ÁREA (%)
LOTES	226	84.775,85	50,54
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS URBANOS E COMUNITARIOS	2	8.443,34	5,03
ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	2	24.070,92	14,35
SISTEMA VIÁRIO	-	40.658,90	24,24



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202303110210280135.

Publicação (62173722)

SEI 3050.01.0000655/2022-05 / pg. 9